

CONTRATO nº 0027/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA IMPRESSÃO CIA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SOB DEMANDA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa IMPRESSÃO CIA EMPREENDIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, C.N.P.J nº 10.433.267/0001-26, com sede Des. Pires de Castro, nº 552/- Bairro Centro-Sul - Teresina-PI, por intermédio do representante legal o Sr. Jorge Luiz Araújo da Silva, portador do R.G nº 1.378 997-SSP/PI e C.P.F nº 565.129.883-53 que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 002/2019 e Processo Administrativo nº 0.010.000.052/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática destinados ao Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí PMP-PI.



- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O prazo de garantia do produto será de no mínimo 12 (doze) meses, contado do recebimento.
 - 7.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos produtos fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos medicamentos e materiais.

12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 104.687,20 (cento e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I referentes aos itens aqui abaixo:

LOTE I – MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	MARCA	QUANT	V UNIT	TOTAL	VENCEDORES
3	CABO USB	MET	MULTILASER	3	R\$ 13,40	R\$ 40,20	IMPRESSÃO CIA
6	CARTUCHO DE TINTA HP 662PRETO - ORIGINAL	UND	HP	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00	IMPRESSÃO CIA
7	CARTUCHO DE TINTA HP 662 COLORIDO- ORIGINAL	UND	HP	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00	IMPRESSÃO CIA
8	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO - ORIGINAL	UND	HP	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00	IMPRESSÃO CIA
9	CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO- ORIGINAL	UND	HP	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00	IMPRESSÃO CIA
22	DVD-R GRAVÁVEL 4,7 GB 120 MIN BULK C/50UN	PINO	ELGIN	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00	IMPRESSÃO CIA
28	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 700 VA	UND	RAGTECH	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00	IMPRESSÃO CIA
29	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 440 VA	UND	RAGTECH	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	IMPRESSÃO CIA
31	HD DE 500 GB – SATA - UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 320 GB (TREZENTOS E VINTE GIGABYTES); INTERFACES DE DISCO PADRÃO SERIAL ATA; ROTAÇÃO MÍNIMA: 7.200 RPM; BUFFER DE 8 MB;	UND	WESTERN DIGITAL	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	IMPRESSÃO CIA
33	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA 20 PPM	UND	BROTHER	3	R\$ 689,00	R\$ 2.067,00	IMPRESSÃO CIA
35	IMPRESSORA LAZER MULTIFUNCIONAL 12.000 PAGES, MONOCROMÁTICA.	UND	BROTHER	3	R\$1.875,00	R\$ 5.625,00	IMPRESSÃO CIA
37	IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS M2040DN M2040 MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	UND	BROTHER	5	R\$2.890,00	R\$ 14.450,00	IMPRESSÃO CIA
41	LICENÇA DE WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL 64 BIT	UND	MICROSOFT	10	R\$1.335,00	R\$ 13.350,00	IMPRESSÃO CIA
42	WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL 64 BIT 1PK	UND	MICROSOFT	10	R\$1.335,00	R\$ 13.350,00	IMPRESSÃO CIA
45	MONITOR DE 15 " LED	UND	AOC	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00	IMPRESSÃO CIA

8



49	NOBREAK DE 1.200 VA	UND	R\$ RAGTECH	5	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00	IMPRESSÃO CIA
52	NOBREAK DE 700 VA	UND	R\$ RAGTECH	5	R\$ 458,00	R\$ 2.290,00	IMPRESSÃO CIA
54	NOTEBOOK PROCESSADOR 15 SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8, MEMÓRIA RAM DE 4 GB DDR2, HD DE 500 GB, MÍDIA ÓTICA, MULTIMÍDIA GRAVADOR E LEITOR DE DVD MODEM ETHERNET (SD MOMORI) STCHK REDE S/ FIO, TELA DELED 14 POLEGADAS	UND	EVGA	7	R\$3.450,00	R\$ 24.150,00	IMPRESSÃO CIA
58	PLACA DE VIDEO DE 512 G	UND	EVGA	5	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00	IMPRESSÃO CIA
63	SCANNER DE ALIMENTADOR DE AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, A4 E OFÍCIO, DOCUMENTOS LONGOS ATÉ 3 METROS, TECNOLOGIA CCD, ILUMINAÇÃO LED, COLORIDO, DUPLEX (FRENTE E VERSO), RESOLUÇÃO DE 600DPI, VELOCIDADE DE 60PPM / 120IPM, CICLO DIÁRIO DE 6.000 DIGITALIZAÇÕES, DETECTOR DE DUPLA ALIMENTAÇÃO POR ULTRA SOM.	UND	BROTHER	2	R\$3.590,00	R\$ 7.180,00	IMPRESSÃO CIA
64	SWITCH 16 PORTAS	UND	MULTILASER	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00	IMPRESSÃO CIA
89	PEN DRIVE DE 8 GB	UND	MULTILASER	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00	IMPRESSÃO CIA
90	PEN DRIVE DE 4 GB	UND	MULTILASER	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	IMPRESSÃO CIA
91	PEN DRIVE DE 2 GB	UND	MULTILASER	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	IMPRESSÃO CIA
VALOR TOTAL DOS ITENS (cento e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)						R\$ 104.687,20	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.52 3.3.90.30	2061	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

8



11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 Fica ressalvado as alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o controlador do Município Paulo Cesar Mesquita Cabêdo portador do CPF: 955.215.503-72, o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº: 002/2019, Processo Administrativo nº 0.010.000.052/2019. e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 08 de março de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

**PELA EMPRESA DETENTORA
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Jorge Luiz Araújo da Silva
IMPRESSÃO CIA EMPREENDIMENTO EM
INFORMATICA LTDA-EPP
C.N.P.J nº 10.433.267/0001-26
Representante legal o Sr. Jorge Luiz Araújo da
Silva
R.G nº 1.378 997-SSP/PI
C.P.F nº 565.129.883-53

TESTEMUNHAS:

1º) *Arusoz Ramon Dias de Souza* RG/CPF 919 568.703-39

2º) *Paulo Carlos da Silva* RG/CPF 1617088